

Lei nº 18, de 24-4-65

"Dispor sobre a
construção de Forno
para Incineração de Lixo
e de outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio
Branco:

Faço saber que a Câmara
Municipal de Rio Branco decreta e
em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado
o Poder Executivo a construir um Forno
para Incineração de Lixo, na cidade
de Rio Branco.

§ Único - O Forno, de que
trata este artigo, deverá ser construído
em alvenaria, numa localização atenda
a tecnicidade necessária para a
coleta do lixo da cidade.

Art. 2º - As despesas decorren-
tes da execução da presente Lei, serão
à conta da Verba do Departamento de
Engenharia e Urbanismo - Consignação:
40.00 90 - Despesa de Capital, subcon-
signação: 41.10.90 - Obras Públicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, re-
vigadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Rio Branco, Estado do Acre, em
24 de Abril de 1965.

(s) Firmino Herminio de Melo